



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Torna-se público que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, sediada no SAM Ed. Sede - Asa Norte-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com a **Lei n.º 14.133/2021**, do **Decreto Distrital n.º 44.330/2023**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e **Lei Distrital 4.611/2011**, da Instrução Normativa SGD/ME n. 94, de 23 de dezembro de 2022, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pela servidora Cléo Neri de Castro, designada Pregoeira, por meio da Portaria PGDF nº 494/2023, publicada no DODF nº 184, de 29 de setembro de 2023, e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº: 00020-00015837/2025-45

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Modo de Disputa: ABERTO

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: **Sim**

Valor Estimado: **R\$ 414.944,27**

Data de abertura: **11/03/2026**

Horário: **09h00** (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 926121

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de consultoria especializada em tecnologia da informação, visando ao apoio técnico e estratégico à execução de projetos, processos e soluções relacionadas à área de TI pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades corporativas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, conforme quantidades e requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento será baseado no **MENOR PREÇO POR ITEM**, respeitado o **valor máximo admitido**, devendo ser observados, ainda, os prazos máximos para fornecimento/execução, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

1.3. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Para o credenciamento no referido sistema, os interessados deverão atender às condições exigidas na Instrução Normativa nº 03/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do governo federal, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.12 pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (Decreto 32.751/2011 alterado pelo Decreto nº 37.843/2016):

2.6.12.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Decreto 32.751/2011 alterado pelo Decreto nº 37.843/2016);ou

2.6.12.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Decreto 32.751/2011 alterado pelo Decreto nº 37.843/2016);

2.6.12.3. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência ou liquidação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

3.15. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.15.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

3.15.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. o valor **do item cotado**, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital, e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

4.1.2. a descrição dos materiais/serviços ofertados, de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema de Compras e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Modelo de proposta constante do Anexo III do Termo de Referência;

c) As especificações detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações do objeto, acompanhadas de encarte, catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição em língua portuguesa, detalhando o objeto ofertado, de acordo com o exigido no Termo de Referência;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Declaração de Realização de **Vistoria** ou de Desistência de realização de vistoria, conforme o caso. A empresa que opte por realizar a vistoria, deverá agendar previamente junto à Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação (Disol), por meio do e-mail: disol.sutic@pg.df.gov.br ou pelo telefone: (61) 3325-3384 ou junto à Diretoria de Ciência e Administração de Dados (Dicad), por meio do e-mail: dicad.sutic@pg.df.gov.br ou pelo telefone: (61) 3025-9691.

e-1) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade das peculiaridades da contratação, em razão de sua não realização.

f) Declaração para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (Anexo III do edital).

g) Termo de Compromisso para os fins do Decreto nº 45.846/2023 (Anexo II do edital).

h) Na hipótese de licitante ser cooperativa, apresentar declaração de que o modelo de gestão operacional que adota, é adequado ao objeto deste pregão, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme disposto nos incisos I e II do art. 10º da Instrução Normativa – MPOG/SLTI nº 05/2017, sob pena de desclassificação.

i) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo IX deste edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 35.592, de 2014.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.20.2.2. empresas brasileiras;
- 5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20.3. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate anteriores, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.25. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.26. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.28. Para efeito de aceitabilidade da proposta não serão admitidos valores superiores aos estimados pela Administração em nenhum dos itens que compõem o grupo, objeto da contratação.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e

e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecução, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.7.1. A empresa que opte por realizar a vistoria, deverá agendar previamente por intermédio do e-mail: disol.sutic@pg.df.gov.br ou pelo telefone: (61) 3325-3384 ou junto à Diretoria de Ciência e Administração de Dados (Dicad), por meio do e-mail: dicad.sutic@pg.df.gov.br ou pelo telefone: (61) 3025-9691..

7.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12.3. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.12.4. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

9.4.1. Para aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Grau
1	Não cumprimento das metas de suporte atendido dentro do prazo estabelecido	1
2	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens desta Tabela	2
3	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	2
4	Atrasar injustificadamente os prazos previstos no subitem 11.4	3
5	Descumprir as obrigações de sigilo e transferência de conhecimento	3
6	Cometer inexecução parcial do Contrato	4
7	Descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente)	4
8	Cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	4
9	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto	4
10	Cometer fraude na execução do contrato	5
11	Falha na execução contratual, provocando a inexecução total do objeto contratado	5
12	Descumprimento dos requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência	5

9.4.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa			
Grau da Ocorrência	Moratória	Compensatória	Prazo de Impedimento*
1	0,005% ao dia	0,5% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia	0,5% por ocorrência	Não
3	1,0% ao dia	1,0% por ocorrência	Não
4	-	5,0% por ocorrência	De 6 meses a 2 anos
5	-	10,0% por ocorrência	De 2 a 3 anos

*Impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais, conforme art. 156, inciso III da Lei 14.133/2021.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, e 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11.1. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser devidamente recolhido aos cofres públicos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pg.df.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Após a homologação do pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei. (Art. 90 da Lei nº 14.133/21, Art. 141 Decreto-DF 44.330/2023)

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. (§ 1º do Art. 90 da Lei nº 14.133/21. § 1º Art. 141 Decreto-DF 44.330/2023)

11.2. O prazo de vigência do contrato é de **12 meses** a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo prazos de entrega, procedimentos de recebimento fixados e pagamento, prorrogáveis, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.4. Na hipótese de reajuste, este ocorrerá após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, de acordo com previsão contida na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.5. É vedada a subcontratação do objeto, na forma estabelecida no Termo de Referência.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

12.9. A contratada deverá adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770/2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

12.10. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

12.11. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados 2%;
- II - de 201 a 500 3%;
- III - de 501 a 1.000 4%;
- IV - de 1.001 em diante 5%

12.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII- represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

12.13. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

12.13.1. A licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

12.13.2. Ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

12.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

12.14.1. o não atendimento das determinações constantes no item acima implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

12.15. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12.16. Nos termos da Lei Distrital nº. 5.575/2015, as súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência, as quais devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

12.16.1. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

12.17. Nos termos da Lei Distrital 6.679/2020, como condição para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar ou apresentar termo de compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente.

12.18. A contratada deverá observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata o Decreto Distrital nº 46.174/2024.

12.19. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

12.19.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

12.20. Nos termos do Decreto 39.620/2019, deverá ser disponibilizado à Controladoria-Geral do Distrito Federal, sem prejuízo de divulgação em seus sítios eletrônicos específicos na internet, os itens licitados e contratados, tanto de bens quanto de serviços, com indicação de valor unitário, identificação do processo licitatório, do contrato e do fornecedor.

12.21. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012)

12.22. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.23. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.

12.24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;
- ANEXO II - Termo de Compromisso para os fins do Decreto nº 45.846/2023;
- ANEXO III - Declaração para fins do Decreto 39.860/2019;
- ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Brasília, 05 de janeiro de 2026.

Cléo Neri de Castro
Pregoeira

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA COMPRAS DE TIC – LEI 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em tecnologia da informação, visando o apoio técnico e estratégico à execução de projetos, processos e soluções relacionadas à área de TI, pelo período de 12 (doze) meses a fim de atender as necessidades corporativas da Procuradoria Geral do Distrito Federal, pelo prazo de 12 meses, conforme quantidades e requisitos estabelecidos na tabela abaixo e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O objeto será adjudicado pelo menor preço por item, conforme tabela abaixo e especificações constantes neste Termo de Referência. A adjudicação do objeto dar-se-á pelo menor preço unitário, que se mostra mais atrativo economicamente, dado a possibilidade de maior eficácia do princípio da isonomia e economia.

1.3. Havendo divergência entre a especificação do bem constante neste documento e a descrição contida no Catálogo CATMAT/CATSER do SIASG, deverá prevalecer a especificação do Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Consultoria na plataforma Red Hat OpenShift	27332	Horas	520	R\$ 618,64	R\$ 321.692,80
2	Serviços de Consultoria especializada em Banco de Dados: Redis, PostgreSQL, Elasticsearch e MongoDB	27332	Horas	481	R\$ 193,87	R\$ 93.251,47
TOTAL GERAL						R\$ 414.944,27

Descrição dos objetos, quantitativos e valores estimados.

1.4. O parcelamento de bens e serviços promove a ampla participação dos licitantes. A separação das contratações possibilita a **seleção de fornecedores com expertise comprovada em cada área**, garantindo maior qualidade técnica, aderência às boas práticas e mitigação de riscos operacionais, conforme justificativa no ETP (179578254) A adjudicação por item do certame visa resguardar a efetividade do processo de aquisição, bem como garantir a continuidade do provimento de infraestrutura tecnológica da PGDF.

1.5. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de **12 meses** a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo prazos de entrega, procedimentos de recebimento fixados e pagamento, prorrogáveis, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.7. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, de acordo com previsão contida na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.8. O Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA é o índice a ser utilizado para o reajuste de preços previstos no subitem anterior.

1.9. O pagamento será realizado mensalmente à CONTRATADA, conforme termos e condições detalhados neste Termo de Referência.

1.10. **Conformidade com a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 e observância das Diretrizes do SISP**

1.10.1. Registra-se que o objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN nº 94, de 2022. Na elaboração deste Termo de Referência, foram respeitadas as vedações previstas no artigo 5º da mesma Instrução Normativa, bem como cumprido o Anexo I.

1.10.2. Adicionalmente, foram seguidos os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP, conforme disposto no §2º do artigo 8º da IN nº 94, de 2022.

1.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA PLATAFORMA RED HAT

2.1.1. Os Serviços Técnicos Especializados na plataforma Red Hat OpenShift deverão ser prestados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, por meio de profissionais especialistas em planejamento, instalação e configuração das soluções Red Hat OpenShift e em mentoria na migração de aplicações, com atuação por demanda.

2.1.2. O serviço será demandado pelo CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço - OS, contendo o quantitativo estimado de horas de trabalho, o período de execução e a descrição dos serviços a serem executados;

Considerando o cenário atual do órgão, que já possui aplicação crítica em execução em ambiente Red Hat OpenShift on-premise, e a necessidade de migração para o ambiente Microsoft Azure Red Hat OpenShift (ARO), faz-se necessária a contratação de consultoria especializada em OpenShift.

A contratação será realizada por meio de **consumo de horas sob demanda**, a serem consumidas sob demanda mediante solicitações autorizadas pela PGDF, conforme atividades previstas no CATÁLOGO DE SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM RED HAT OPENSIFT - Anexo I.

2.1.3. A distribuição efetiva das horas entre as macroatividades dependerá das necessidades concretas durante a execução contratual.

2.1.4. A distribuição efetiva das horas entre as macroatividades apresentadas tem caráter estimativo. Caso haja saldo de horas não utilizadas em determinada macroatividade, estas poderão ser remanejadas para outra macroatividade do escopo, mediante autorização da **Administração**, desde que respeitado o limite total máximo de horas contratadas.

2.1.5. As atividades previstas poderão ser realizadas tanto no ambiente on-premise atualmente em uso pelo órgão quanto no ambiente em nuvem Azure Red Hat OpenShift (ARO), de acordo com a necessidade de cada etapa da migração. A consultoria deverá possuir capacidade técnica para atuar em ambos os contextos, assegurando a integração e a continuidade do serviço durante o processo de transição.

2.2. A atuação dos profissionais especialistas deverá abranger as seguintes atividades, realizadas de acordo com o tipo de serviço demandado:

2.2.1. Avaliação de requisitos tecnológicos, definição de arquitetura e de projeto de infraestrutura para a construção de soluções;

- 2.2.2. Transferência de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento, implantação, migração, segurança e manutenção de aplicações em ambiente Red Hat;
- 2.2.3. Orientar a CONTRATANTE na execução de rotinas nos softwares de tecnologia Red Hat;
- 2.2.4. Orientar a CONTRATANTE com relação a melhores práticas de uso e aplicabilidade das tecnologias Red Hat;
- 2.2.5. Fomentar conhecimento técnico relativos aos serviços prestados para a equipe da CONTRATANTE;
- 2.2.6. Atuar junto com a CONTRATANTE no diagnóstico e resolução de situações que envolvam tecnologia Red Hat;
- 2.2.7. Fomentar conhecimento técnico relativos aos serviços prestados para a equipe da CONTRATANTE;
- 2.2.8. Redigir relatório técnico relativo aos serviços prestados de forma a justificar as horas de atuação nas tarefas de alocação;
- 2.2.9. Prestar os serviços de acordo com o CATÁLOGO DE SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM RED HAT OPENSIFT - Anexo I.

2.3. SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM BANCO DE DADOS: REDIS, POSTGRESQL, ELASTICSEARCH E MONGODB

- 2.3.1. Os Serviços Técnicos Especializados nas soluções de Banco de Dados: **Redis, PostgreSQL, ElasticSearch e MongoDB** deverão ser prestados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, por meio de profissionais especialistas nas soluções de Banco de Dados com atuação por demanda.
- 2.3.2. O serviço será demandado pelo CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço - OS, contendo o quantitativo estimado de horas de trabalho, o período de execução e a descrição dos serviços a serem executados.
- A contratação será realizada por meio de **consumo de horas sob demanda**, a serem consumidas sob demanda mediante solicitações autorizadas pela PGDF, conforme atividades previstas no CATÁLOGO DE SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM BANCO DE DADOS - Anexo II.
- 2.3.3. A distribuição efetiva das horas entre as macroatividades dependerá das necessidades concretas durante a execução contratual.
- 2.3.4. A distribuição efetiva das horas entre as atividades apresentadas tem caráter estimativo. Caso haja saldo de horas não utilizadas em determinada atividade, estas poderão ser remanejadas para outra atividade do escopo, mediante autorização da **Administração**, desde que respeitado o limite total máximo de horas contratadas.
- 2.3.5. A atuação dos profissionais especialistas deverá abranger as seguintes atividades, realizadas de acordo com o tipo de serviço demandado:
- 2.3.6. Avaliação de requisitos tecnológicos, definição de arquitetura e de projeto de infraestrutura para a construção de soluções;
- 2.3.7. Transferência de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento, implantação, migração, segurança e manutenção de aplicações em banco de Dados;
- 2.3.8. Orientar a CONTRATANTE na execução de rotinas nos softwares de tecnologia;
- 2.3.9. Orientar a CONTRATANTE com relação a melhores práticas de uso e aplicabilidade das tecnologias de Banco de Dados;
- 2.3.10. Fomentar conhecimento técnico relativos aos serviços prestados para a equipe da CONTRATANTE;
- 2.3.11. Atuar junto com a CONTRATANTE no diagnóstico e resolução de situações que envolvam Banco de Dados;
- 2.3.12. Fomentar conhecimento técnico relativos aos serviços prestados para a equipe da CONTRATANTE;
- 2.3.13. Redigir relatório técnico relativo aos serviços prestados de forma a justificar as horas de atuação nas tarefas de alocação;
- 2.3.14. Prestar os serviços de acordo com o CATÁLOGO DE SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM BANCO DE DADOS - Anexo II.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) mantém atualmente em produção o Sistema de Processos Automatizado – SPA, solução estratégica para a automação e gestão dos processos internos do órgão. Essa aplicação encontra-se hospedada em um cluster do Red Hat OpenShift disponibilizado on-premise pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), em um namespace dedicado à PGDF.
- 3.2. Apesar da disponibilidade do ambiente, têm sido identificadas limitações que impactam diretamente a gestão e a performance da aplicação. O namespace fornecido é altamente restritivo, dificultando a configuração de recursos necessários para o adequado monitoramento da saúde da aplicação, bem como a adoção de boas práticas de observabilidade. Além disso, a aplicação tem apresentado episódios de lentidão, cujos indícios apontam para restrições na alocação de recursos computacionais (CPU, memória e armazenamento) atualmente disponibilizados pelo cluster da SETIC.
- 3.3. Diante dessas dificuldades, optou-se pela migração do SPA para a nuvem da Microsoft, utilizando o Azure Red Hat OpenShift (ARO), solução que combina a robustez do OpenShift com a flexibilidade e escalabilidade da infraestrutura em nuvem. Para viabilizar essa estratégia, faz-se necessária a contratação de consultoria especializada em Red Hat OpenShift, com foco tanto na definição da arquitetura e boas práticas de gestão do ambiente ARO, quanto no apoio ao provisionamento, configuração e manutenção do cluster.

Essa aplicação encontra-se hospedada em um cluster do Red Hat OpenShift disponibilizado on-premise pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) e infraestrutura dedicada para o banco de dados PostgreSQL, em um namespace dedicado à PGDF. O projeto envolve múltiplos bancos de dados com diferentes funções e requisitos, exigindo gerenciamento especializado para garantir desempenho, integridade e segurança da informação.

Além da camada de aplicação, o Sistema de Processos Automatizados – SPA depende de uma infraestrutura de bancos de dados heterogênea (PostgreSQL, Redis, ElasticSearch e MongoDB), responsável por sustentar suas funcionalidades críticas. Atualmente, esses bancos encontram-se distribuídos em ambientes on-premises, sem padronização plena de governança, escalabilidade e continuidade, que tenham sido informadas à equipe técnica da PGDF.

A Diretoria de Ciência e Arquitetura de Dados (DICAD) dispõe de equipe reduzida e com baixo conhecimento profundo em todas essas tecnologias, o que limita a capacidade interna de desenhar, migrar e operar a arquitetura alvo em nuvem. Esse cenário reforça a necessidade de que a contratação não se restrinja apenas à consultoria para o cluster ARO, mas também inclua consultoria especializada em banco de dados, capaz de apoiar a definição da arquitetura, a estratégia de migração, a implementação e a operação inicial da stack de dados. Tanto do sistema SPA como de outros serviços que possam ser implementados neste tipo de ambiente.

- 3.4. Essa iniciativa permitirá à PGDF superar as limitações identificadas no ambiente atual, assegurando maior desempenho, confiabilidade, escalabilidade e monitoramento contínuo da aplicação SPA, em conformidade com as necessidades institucionais e de negócio.
- 3.5. Além disso, a migração traz uma série de benefícios estratégicos e operacionais, tais como:

- **Elasticidade e escalabilidade sob demanda**, permitindo ajustar os recursos conforme o crescimento da carga de trabalho.
- **Alta disponibilidade e resiliência**, com infraestrutura distribuída e tolerante a falhas.
- **Redução de custos operacionais**, com menor necessidade de manutenção de infraestrutura física.
- **Segurança aprimorada**, com recursos nativos de proteção de dados, controle de acesso e conformidade com normas regulatórias.

- **Agilidade na entrega de novas funcionalidades**, com suporte a práticas modernas de DevOps e CI/CD.
- **Facilidade de integração com serviços complementares da nuvem**, como bancos de dados gerenciados, monitoramento inteligente e inteligência artificial.
- **Autonomia da equipe técnica**, com maior controle sobre o ambiente e capacidade de resposta rápida a incidentes e demandas.

3.6. Com essa modernização, espera-se também ampliar a capacidade de integração com outras soluções corporativas, visando facilitar a implementação de novos serviços digitais e garantir maior autonomia da equipe técnica da PGDF na gestão do ambiente, contribuindo diretamente para a melhoria dos serviços prestados.

3.7. A contratação da consultoria especializada é, portanto, medida essencial para garantir o sucesso da migração e a plena operacionalização do SPA no novo ambiente, alinhando-se às diretrizes de transformação digital e à busca por maior eficiência administrativa.

ALINHAMENTO EM RELAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

ALINHAMENTO EM RELAÇÃO AO PAC

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 173611175(PCA-PGDF 2025).

ALINHAMENTO EM RELAÇÃO AO PEI E AO PDTI

Objetivos Estratégicos do Requisitante previsto no PEI	Necessidade do PDTI	Meta do PDTI	Ações previstas no PDTI
Gerar a transformação digital para a entrega de valor público ao cidadão	NI50 - Aprimoramento do Sistema Eletrônico Judicial	M88 - Adquirir serviços técnicos especializados em Red Hat	A88.1 - Planejar a aquisição de serviços técnicos especializados em Red Hat
			A88.2 - Selecionar fornecedor de serviços técnicos especializados em Red Hat
			A88.3 - Receber os serviços contratados

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

- 4.1.1. Autonomia na gestão do ambiente interno da PGDF.
- 4.1.2. Melhoria da performance da aplicação SPA.
- 4.1.3. Adoção de boas práticas de governança e observabilidade, monitorando proativamente a saúde da aplicação e antecipar falhas.
- 4.1.4. Escalabilidade conforme demanda institucional.
- 4.1.5. Melhoria e ampliação da segurança e performance dos sistemas.
- 4.1.6. Processo de automatização da infraestrutura integrada com o desenvolvimento de software.

4.2. Requisitos de Capacitação

- 4.2.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.
- 4.2.2. A empresa deverá entregar documentação técnica como parte da transferência de conhecimento.

4.3. Requisitos Legais

- 4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022 e ao Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023.
- 4.3.2. Deve-se observar, no que couber, a conformidade com os seguintes normativos:
- 4.3.3. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, recepcionada, no âmbito local pela Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012;
- 4.3.4. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- 4.3.5. Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- 4.3.6. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- 4.3.7. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, recepcionada no âmbito local pelo Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016;
- 4.3.8. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa;
- 4.3.9. Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- 4.3.10. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;
- 4.3.11. Portaria PGDF nº 356, de 16 de julho de 2018, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da PGDF e outras legislações aplicáveis.

4.4. Requisitos de Manutenção

- 4.4.1. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados e eventualmente corrigidos, apresentando, quando solicitado pela CONTRATANTE, as comprovações necessárias.

4.4.2. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos, artefatos, planilhas e quaisquer outros artefatos produzidos, bem como a transferência de conhecimento a fim de atender as especificações constantes no item 2 e Anexos I e II deste Termo de Referência.

4.4.3. A ausência de qualquer item poderá ensejar a aplicação de glosas e em casos mais graves, sanções administrativas à empresa.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos constantes na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

4.5.2. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá até 10 dias corridos para iniciar os serviços de consultoria solicitados. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE e mediante justificativa da CONTRATADA.

4.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressos de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Para os atendimentos computados em horas, serão consideradas as horas úteis, ou seja, o horário de funcionamento da PGDF.

4.5.4. Todos os prazos citados, quando não expressos de forma contrária, serão considerados em dias corridos.

4.6. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.6.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente os princípios, normas e procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSI) da PGDF, instituída pela Portaria nº 356, de 16 de julho de 2018, bem como as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com as alterações da Lei nº 13.853/2019.

4.6.2. A CONTRATADA e seus profissionais deverão:

4.6.3. Submeter-se aos regulamentos internos de segurança da informação da PGDF e da Administração Pública, em todos os eventos presenciais ou virtuais relacionados à execução contratual;

4.6.4. Observar as boas práticas de segurança da informação reconhecidas pelo mercado;

4.6.5. Implementar mecanismos que garantam a integridade, privacidade e confidencialidade dos dados da CONTRATANTE, dos cidadãos e dos sistemas utilizados, incluindo controle de acesso, proteção de dados e voz, e troca segura de informações.

4.6.6. É expressamente vedado à CONTRATADA:

4.6.7. a) Utilizar a contratação para obter acesso não autorizado a informações da CONTRATANTE;

4.6.8. b) Transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, responsabilidades assumidas no contrato, sem anuência expressa da CONTRATANTE;

4.6.9. c) Desenvolver ou realizar testes de softwares ou aplicativos na estrutura de rede utilizada para a prestação dos serviços contratados.

4.6.10. A CONTRATADA deverá manter **sigilo absoluto** sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, incluindo:

4.6.11. a) Assuntos de interesse da PGDF ou de terceiros;

4.6.12. b) Documentação, procedimentos, configurações, softwares, políticas e dados relacionados aos serviços prestados;

4.6.13. c) Processos de instalação, configuração e customização de produtos, ferramentas e equipamentos;

4.6.14. d) Mecanismos de criptografia, autenticação e demais procedimentos executados nos ambientes da PGDF;

4.6.15. e) Códigos-fonte, artefatos e quaisquer dados contidos em documentos ou mídias físicas ou digitais.

4.6.16. f) A divulgação de qualquer informação obtida durante a execução do contrato somente será permitida mediante autorização formal e expressa da CONTRATANTE. O descumprimento acarretará responsabilização cível, penal e administrativa, incluindo ressarcimento por perdas e danos.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. Os serviços devem estar aderentes às diretrizes sociais, ambientais e culturais estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no Estudo Técnico Preliminar e na Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, bem como no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e suas atualizações.

4.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer os documentos solicitados, preferencialmente na forma digital, com vistas a evitar ou reduzir o uso de papel e impressão, em atendimento ao Art. 9º da Política de Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

4.7.3. As configurações de hardware/software deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia, evitando-se a sobrecarga de equipamentos ou dispositivos elétricos e eletrônicos.

4.7.4. Utilizar de forma eficiente os equipamentos e insumos, bem como oferecer o máximo de desempenho de processamento com o menor impacto ou comprometimento da capacidade de processamento dos recursos tecnológicos da CONTRATANTE.

4.8. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.8.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE, conforme descrição contida neste Termo de Referência.

4.8.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.

4.9. Requisitos do Projeto de Implantação

4.9.1. A CONTRATADA deve garantir que a execução das atividades observe as políticas, diretrizes, procedimentos, padrões e modelos para as atividades de tecnologia da Informação (TI), avaliação da qualidade e mensuração de softwares existentes e que venham a ser criadas ou softwares definidas pela CONTRATANTE;

4.9.2. Os procedimentos e processos executados poderão ser alterados, conforme necessidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA e seus profissionais se adequarem às novas definições.

4.10. Requisitos de Implantação, Instalação e Configuração

4.10.1. A CONTRATADA deverá providenciar os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

4.10.2. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos descritos no item 2 e Anexos I e II deste Termo de Referência.

4.10.3. O planejamento para a execução dos serviços deverá ser viabilizado sem ônus adicional à CONTRATANTE e será baseado em reuniões técnicas

e repasse de documentos e/ou manuais específicos das tecnologias envolvidas neste objeto.

4.10.4. Em caso de serviços considerados emergenciais pela CONTRATANTE, poderão ser emitidas ordens de serviço especificando e fundamentando os serviços a serem realizados, com estimativa prévia de horas a serem executadas. As estimativas serão posteriormente ajustadas em conjunto com a CONTRATADA com base na execução dos serviços.

4.10.5. A quantidade de horas destinadas a serviços emergenciais não serão superiores a 20% do total contratado.

4.11. **Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

4.12. A consultoria contratada deverá realizar o registro detalhado de todas as intervenções técnicas, incluindo atividades de configuração, ajustes, correções, atualizações e recomendações, atendendo às especificações constantes no item 2 e Anexos I e II deste Termo de Referência.

4.13. Deverá ser entregue à contratante um conjunto completo de manuais operacionais, documentação técnica do ambiente, procedimentos de contingência, e guias de boas práticas.

4.14. A consultoria deverá realizar sessões de transferência de conhecimento com a equipe técnica da contratante, abordando arquitetura, operação, manutenção e segurança da plataforma.

4.15. A CONTRATADA deverá garantir que, durante toda a vigência do contrato, serão cobertas eventuais falhas de configuração, erros de implantação, problemas de desempenho e quaisquer não conformidades em relação aos requisitos definidos no projeto.

4.16. **Requisitos de Experiência Profissional**

4.17. **OpenShift/ARO & Kubernetes**

4.17.1. **Certificações:**

4.17.2. Red Hat Certified OpenShift Administrator (EX280) – administração de clusters OpenShift em produção. ([Red Hat](#))

4.17.3. Red Hat Certified Specialist in OpenShift Data Foundation (EX370) – storage/estado em OpenShift (útil para self-hosted DBs). ([Elastic](#))

4.17.4. CNCF Certified Kubernetes Administrator (CKA) – fundamentos de administração Kubernetes (base do OpenShift). ([CNCF](#))

4.17.5. Red Hat Certified Engineer (RHCE)

4.17.6. Red Hat Certified Specialist in OpenShift Administration

4.18. **Azure (rede/segurança/ops para ARO e DBaaS)**

4.18.1. **Certificações:**

4.18.2. AZ-104 – Azure Administrator Associate – operações de assinaturas, VMs, VNets, armazenamento e monitoramento. ([Microsoft Learn](#))

4.18.3. AZ-700 – Azure Network Engineer Associate – conectividade híbrida, private access, segurança de rede. ([Microsoft Learn](#))

4.18.4. AZ-500 – Azure Security Engineer Associate – controles de segurança, Defender for Cloud, SIEM/SOAR. ([Microsoft Learn](#))

4.18.5. AZ-305 – Azure Solutions Architect Expert – desenho de identidade/governança/BCDR/rede/monitoramento. ([Microsoft Learn](#))

4.18.6. Microsoft Certified: Azure AI Engineer Associate ([Microsoft Learn](#))

4.18.7. Microsoft Certified: Azure Cosmos DB Developer Specialty ([Microsoft Learn](#))

4.19. **Bancos de dados específicos**

4.19.1. **Certificações:**

4.19.2. PostgreSQL (EDB): trilhas *Associate/Professional* e *HA Essentials* (validam administração/HA de Postgres). ([EDB](#))

4.19.3. MongoDB: *Associate Developer / Atlas Administrator / Database Administrator* (programa oficial). ([MongoDB University](#))

4.19.4. Elastic: *Elastic Certified Engineer* e *Elastic Certified Observability Engineer*. ([Elastic](#))

4.19.5. Redis: *Redis Certified Developer*. ([Redis University](#))

4.19.6. A equipe de consultoria deverá possuir uma larga experiência nas tecnologias de bancos de dados apresentadas anteriormente, considerar, inclusive, que os dados do sistema atualmente utilizado pela PGDF - o PGE.Net estão em Microsoft SQL Server, desenvolvido pela empresa Softplan. Sendo assim, os principais dados da PGDF estão armazenados em bases de dados Microsoft SQL Server. Esse conhecimento técnico, em **Microsoft SQL Server**, será fundamental para assegurar uma migração segura, eficiente e estruturada dos dados para os ambientes em que os consultores irão atuar, sejam eles em nuvem Azure, híbridos ou on-premises.

4.19.7. A seguir, apresenta-se uma tabela com as habilidades requeridas e os detalhes referentes ao perfil profissional esperado dos consultores envolvidos no projeto:

• **Consultor Especialista em Redis**

Categoria	Detalhes
Habilidades	1. Administração avançada do Redis 2. Otimização de cache e filas pub/sub 3. Monitoramento com Azure Monitor e Grafana 4. Implementação de alta disponibilidade 5. Segurança e criptografia de dados

• **Consultor Especialista em PostgreSQL**

Categoria	Detalhes
-----------	----------

Habilidades	1. Modelagem relacional avançada 2. Tuning de queries e índices 3. Implementação de replicação e HA 4. Integração com ferramentas de BI (Metabase/Power BI) 5. Segurança e auditoria no PostgreSQL
-------------	--

• **Consultor Especialista em ElasticSearch**

Categoria	Detalhes
Habilidades	1. Criação e gerenciamento de índices 2. Configuração de pipelines de ingestão 3. Otimização de relevância e performance de busca 4. Políticas de ILM e retenção de dados 5. Monitoramento de cluster com Kibana e Azure Monitor

• **Consultor Especialista em MongoDB**

Categoria	Detalhes
Habilidades	1. Modelagem de coleções e agregações 2. Configuração de replicação e sharding 3. Otimização de consultas 4. Estratégias de backup e restore 5. Segurança e autenticação avançada

4.20. Compete à Contratante avaliar as certificações e competências técnicas dos profissionais disponibilizados pela Contratada, podendo, mediante justificativa, solicitar sua substituição a qualquer tempo, caso julgue necessário.

4.20.1. Para demonstrar a compatibilidade entre a complexidade das atividades e a qualificação dos profissionais responsáveis por sua execução, a CONTRATADA deverá apresentar a relação nominal dos profissionais envolvidos em cada atividade, acompanhada da documentação comprobatória de suas respectivas qualificações.

4.20.2. A execução dos serviços pode ser realizada por múltiplos profissionais, conforme a complexidade e a natureza das atividades envolvidas. A CONTRATADA deverá alocar profissionais com perfis compatíveis com os requisitos técnicos definidos, assegurando a continuidade e a qualidade da consultoria prestada.

4.20.3. Os requisitos profissionais descritos são balizadores para a execução dos serviços. Caso ocorram mudanças nas tecnologias ou nas necessidades da PGDF, a CONTRATADA deverá qualificar ou substituir os profissionais, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de consultoria.

4.20.4. Em caso de inexistência de certificação oficial para comprovar a proficiência no respectivo serviço, será aceita comprovação de experiência profissional na respectiva tecnologia, ou em outras tecnologias correlatas da fabricante.

4.20.5. A CONTRATANTE, quando da solicitação e prestação dos serviços, poderá requerer à CONTRATADA a apresentação dos documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica dos profissionais.

4.21. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.21.1. O fornecimento dos serviços está condicionado ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

4.21.2. Realização de Reunião Inicial previamente à entrega da solução e à execução dos serviços de instalação.

4.21.3. Realização de reuniões entre a PGDF e a CONTRATADA para discussão de assuntos referentes aos serviços a serem executados e/ou em execução e acompanhamento do cronograma, em conformidade com o item 2 e Anexos I e II deste Termo de Referência.

4.22. **Requisitos de Sustentabilidade**

4.22.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.22.1.1. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade dos mesmos, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação.

4.22.1.2. Os critérios de sustentabilidade deverão ser fundamentados no desenvolvimento econômico, social e na conservação do meio ambiente, além de serem baseados nas diretrizes de sustentabilidade como menor impacto sobre recursos naturais, preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

4.23. **Subcontratação**

4.23.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.24. **Consórcio**

4.24.1. É vedada a participação de consórcios, uma vez que o objeto não se reveste de grande complexidade, tampouco demanda a conjugação de múltiplas especialidades ou atividades empresariais para sua execução e/ou fornecimento. Desta forma, atendendo ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a vedação à participação em consórcio como medida necessária para garantir maior eficiência, simplificação da gestão contratual e mitigação de riscos operacionais.

4.25. **Garantia da Contratação**

4.25.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual contratado.

4.25.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.25.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancários deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.25.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.26. **Vistoria**

4.26.1. As proponentes poderão realizar vistoria técnica no novo edifício-sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), local onde os serviços e instalações objeto deste Termo de Referência serão executados, com o objetivo de obter pleno conhecimento das condições físicas, estruturais e operacionais que possam influenciar na correta execução contratual e na formulação de suas propostas.

4.26.2. A vistoria poderá ser realizada até 2 dias antes da data limite para envio das propostas, no horário das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio com, no mínimo, 48 horas de antecedência, junto à Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação (Disol), por meio do e-mail: disol.sutic@pg.df.gov.br ou pelo telefone: (61) 3325-3384 ou junto à Diretoria de Ciência e Administração de Dados (Dicad), por meio do e-mail: dicad.sutic@pg.df.gov.br ou pelo telefone: (61) 3025-9691.

4.26.3. O representante designado pela licitante deverá apresentar documento que comprove vínculo jurídico com a empresa, assinar lista de presença, e se identificar civilmente. O horário de chegada e término da vistoria será registrado pela CONTRATANTE.

4.26.4. A empresa que realizar a vistoria deverá apresentar a **Declaração de Vistoria – Anexo VI**. Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar a **Declaração de Abstenção de Vistoria – Anexo VI**, reconhecendo que assume integral responsabilidade por qualquer eventualidade decorrente do desconhecimento das condições do local, não podendo alegar tal fato como justificativa para eximir-se de obrigações contratuais ou para solicitar reajustes de valores.

4.26.5. O local da vistoria refere-se ao novo edifício-sede da PGDF, que se encontra em fase de mudança e instalação de infraestrutura. Embora em funcionamento parcial, as condições atuais já permitem uma avaliação adequada para fins de planejamento técnico e elaboração das propostas, especialmente no que tange à entrega, instalação e integração dos equipamentos a serem adquiridos. A CONTRATANTE não se responsabiliza por omissões ou equívocos decorrentes da ausência de vistoria.

4.26.6. Todos os custos decorrentes da realização da vistoria, inclusive deslocamento, correrão por conta exclusiva da licitante.

5. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1. **São obrigações da CONTRATANTE:**

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante dos contratos para acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos.

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

5.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

5.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.1.9. Atender aos termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, ao qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

5.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.1.11. Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA forneça a solução contratada, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente às de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

5.1.12. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA, durante a vigência do contrato.

5.1.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos do contrato firmado.

5.1.14. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.

5.1.15. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

5.1.16. Notificar à CONTRATADA eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para correção.

5.1.17. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

5.1.18. Glosar a CONTRATADA quando necessário.

5.1.19. Manter histórico documentado dos motivos que resultaram em aplicação de penalidades.

5.1.20. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

5.1.21. Promover reunião inicial entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para alinhamento das expectativas.

5.2. **São obrigações da CONTRATADA:**

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATADA.

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

5.2.5. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

5.2.6. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

- 5.2.7. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.
- 5.2.8. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.
- 5.2.9. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PGDF.
- 5.2.10. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de TIC pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 5.2.11. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela PGDF.
- 5.2.12. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.
- 5.2.13. Arcar com os eventuais prejuízos causados a PGDF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela PGDF.
- 5.2.14. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.
- 5.2.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação.
- 5.2.16. Estar ciente, compreender e cumprir as leis nacionais anticorrupção, antissuborno, de lavagem de dinheiro, de improbidade administrativa e quaisquer outras normas relacionadas ao sistema brasileiro legal anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 e, no âmbito local, pelo Decreto Distrital 37.296/2016, a Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012 e a Lei nº 8.429/1992.
- 5.2.17. Não utilizar, promover ou divulgar conteúdo que (Decreto nº 38.365/2017):
- I - Incentive a violência;
 - II - Que seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexual, institucional, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V - Seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 5.2.18. Comunicar ou relatar à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras.
- 5.2.19. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
- 5.2.20. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, os produtos/serviços recusados, quando da fase de seus recebimentos.
- 5.2.21. Executar os serviços e fornecer as licenças conforme especificações desse Termo de Referência e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer as licenças e serviços, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta comercial.
- 5.2.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 5.2.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 5.2.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 5.2.25. Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Assinatura do Contrato e Reunião Inicial

- 6.1.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência, precedida de licitação, será formalizada por meio de instrumento de Contrato, a ser celebrado entre a Procuradoria-Geral do Distrito Federal e a licitante vencedora.
- 6.1.2. Em conformidade com o estabelecido no Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, após a assinatura do Contrato, o Gestor do Contrato convocará o representante legal da CONTRATADA para realização de Reunião Inicial com a participação da Equipe de Fiscalização do Contrato, onde deverão ser esclarecidas as questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato, regras gerais de comunicação e principais fluxos da execução.
- 6.1.3. A reunião inicial será realizada, preferencialmente, de forma *online* e deverá ser registrada em Ata anexada ao processo de contratação.
- 6.1.4. Durante a reunião inicial o representante legal da CONTRATADA deverá:
- I - Apresentar o Preposto, formalmente designado para representá-la;
 - II - Fornecer o Termo de Compromisso e os Termos de Ciência, devidamente assinados.

6.1.5. Rotinas de Execução

- 6.1.6. Todos os serviços serão formalizados por meio de Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE.
- 6.1.7. Com a entrega do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar sítio eletrônico onde se encontram documentações técnicas completas e atualizadas, contendo manuais, guias de instalação, guias de configuração, melhores práticas e outros pertinentes, de forma digitalizada em meio eletrônico.
- 6.1.8. A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva e corretiva necessária nos equipamentos locados, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptos, o que deverá abranger cobertura total, inclusive substituição de peças e/ou componentes por desgaste natural, limpeza geral do equipamento, remoção dos resíduos de toner, fragmentos de papel e pó, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

6.1.9. Em casos de manutenção, seja preventiva ou corretiva, a empresa CONTRATADA será responsável por se dirigir ao endereço onde a impressora estiver instalada para efetuar o serviço ou a sua remoção.

6.1.10. A CONTRATADA deverá verificar a adequabilidade da instalação/estrutura predial onde a impressora estiver instalada e caso identifique alguma irregularidade ou necessidade de adequação, deverá reportar à CONTRATANTE para que tome as providências necessárias à sua regularização.

6.1.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio de avarias ou danos causados aos equipamentos por mau uso ou por condições inadequadas da instalação/estrutura predial.

6.1.12. A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

6.1.13. A CONTRATADA deverá apresentar os funcionários devidamente registrados, uniformizados e portando crachás ao adentrar às instalações da PGDF.

6.2. Local, Horário e Condições de Entrega dos Bens/Serviços

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados de forma remota, ficando limitada a execução de até 20% horas de atividades presenciais, caso a CONTRATANTE assim o determine, nas dependências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) localizada no seguinte endereço: SAM Projeção I, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70620-090 ou em unidades administrativas a ela vinculadas, localizadas em Brasília/DF.

6.2.2. No caso dos serviços presenciais, estes deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, de 08:00h às 18:00h, em dias úteis.

6.2.3. Os serviços devem ser executados de acordo com o item 4.5 - Requisitos Temporais.

6.3. Quantificação ou Estimativa de Bens ou Serviços

6.3.1. Cada Ordem de Serviço conterá a quantidade a ser fornecida, o prazo, entre outras especificações definidas neste Termo de Referência.

6.4. Mecanismos formais de comunicação

6.4.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- I - Ordem de Serviço;
- II - Ata de Reunião;
- III - Ofício;
- IV - Sistema de abertura de chamados;
- V - E-mails e Cartas;
- VI - Relatórios;
- VII - Termo de Recebimento Provisório; e
- VIII - Termo de Recebimento Definitivo.

6.4.2. Questões administrativas pertinentes à execução do contrato podem ser encaminhadas via ofício, correio eletrônico, sistema de peticionamento eletrônico, ou qualquer modo acordado.

6.4.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por problemas técnicos no envio ou recebimento de documentos por meio digital que causarem o não recebimento, devendo a CONTRATADA certificar-se do correto envio e confirmação de recebimento pela PGDF.

6.4.4. A CONTRATADA deverá protocolar qualquer documento entregue à PGDF, em meio físico, no protocolo geral da instituição, localizada no térreo do Edifício Sede.

6.4.5. A CONTRATADA deverá manter um endereço eletrônico (e-mail) e um número de telefone móvel que possua os recursos de troca de mensagens SMS, Whatsapp e Telegram sempre disponíveis e ativos.

6.5. Formas de Pagamento

6.5.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio deste Termo de Referência.

6.6. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.6.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

6.6.2. O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO e ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA.

6.6.3. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato.

6.6.4. Os requisitos de manutenção de sigilo e normas de segurança na Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da PGDF, estabelecida por meio da Portaria nº 356, de 16 de julho de 2018 e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), alterada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019.

6.7. Formas de transferência de conhecimento

6.7.1. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:

- 6.7.1.1. Fornecimento de manuais, guias e documentação técnica completa, abrangendo todos os aspectos do sistema ou serviço;
- 6.7.1.2. Realização de sessões práticas de transferência de conhecimento, com foco na operação, administração e manutenção do sistema ou serviço;
- 6.7.1.3. Designação de um ponto de contato dedicado para acompanhamento personalizado e orientação durante o processo de transferência de conhecimento;
- 6.7.1.4. Entrega de planos de transição e checklists operacionais, que detalhem os procedimentos, responsabilidades e etapas envolvidas na transferência;
- 6.7.1.5. Execução de atividades de *shadowing* e *reverse shadowing*, permitindo que a equipe da PGDF acompanhe e posteriormente reproduza as ações realizadas pela consultoria;

6.7.1.6. Acompanhamento pós-transferência para esclarecimento de dúvidas e reforço do conhecimento adquirido.

6.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Preposto

7.5.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5.2. O preposto, representante da CONTRATADA, será responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.5.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.5.4. No caso de substituição ou inclusão de empregados da CONTRATADA, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

7.6. Reunião Inicial

7.6.1. A reunião inicial será realizada conforme estabelecido no Art. 31, I, II e III, da [IN SGD nº 94, de 2022](#).

7.7. Fiscalização

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), nos termos do art. 33 da [IN SGD nº 94, de 2022](#).

7.8. Fiscal Requisitante

7.8.1. O fiscal requisitante do Contrato, exercerá as atribuições previstas no art. 33, III, da [IN SGD nº 94, de 2022](#), e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.9. Fiscalização Técnica

7.9.1. O fiscal técnico do Contrato, exercerá as atribuições previstas no art. 33, II, da [IN SGD nº 94, de 2022](#), e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.10. Fiscalização Administrativa

7.10.1. O fiscal administrativo do contrato, exercerá as atribuições previstas no art. 33, IV, da [IN SGD nº 94, de 2022](#), e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.11. Gestor do Contrato

7.11.1. O gestor do contrato, exercerá as atribuições previstas no art. 33, I, da [IN SGD nº 94, de 2022](#), e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Critérios de Aceitação

8.2. A entrega dos serviços de consultoria serão feitos em conformidade com o cronograma definido em Ordem de Serviço, devendo a Contratada formalizar a entrega mediante entrega de documentação técnica da solução (as-built).

8.3. As informações contidas na OS podem variar, mas cada uma deve possuir, pelo menos, os seguintes atributos:

8.4. Data e hora da abertura;

8.5. Descrição dos serviços objeto da OS, o escopo da atividade, e quantidade de horas previstas para cada atividade;

8.6. Prazo de execução.

8.7. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

8.8. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

IAE – INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos serviços constantes na Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento de Bens.	
Meta a cumprir	IAE < = 0	A meta definida visa garantir a entrega dos serviços constantes nas Ordens de serviços/Ordem de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	OS, Termo de Recebimento Provisório (TRP)	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OS (desde que o FISCAL TÉCNICO reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OS.	
Periodicidade	Para cada Ordem de Serviço encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = <u>TEX – TEST</u> Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OS; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OS. A data de início será aquela constante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS. A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo FISCAL TÉCNICO, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o FISCAL TÉCNICO rejeita a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quanto a CONTRATADA entrega os produtos da OS e haja aceitação por parte do FISCAL TÉCNICO. TEST – Tempo Estimado para a execução da OS – constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência.	
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.	
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.	
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IAE: Menor ou igual a 0 – Pagamento integral da OS; De 1 a 60 - aplicar-se-á glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OS ou fração em atraso. Acima de 60 - aplicar-se-á glosa de 12% bem como multa de 2% sobre o valor OS ou fração em atraso.	

Tabela 1 - Índice de atraso na entrega

8.9. Do Recebimento Provisório do Objeto

8.9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.9.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.9.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.9.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.9.7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.9.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.9.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.9.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das

ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.10. **Do Recebimento Definitivo do Objeto**

8.10.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.10.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.10.1.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.10.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.10.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.10.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.11. **Procedimentos de Teste e Inspeção**

8.11.1. Não se aplica para o objeto desta contratação.

8.12. **Sanções Administrativas e Procedimentos para Retenção ou Glosa no Pagamento**

8.12.1. Este Modelo de Gestão do Contrato visa observar a definição clara e detalhada das sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa, que estejam em consonância com os artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021 e o art. 19, inciso IV da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

8.12.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:

8.12.2.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.12.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.12.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Grau
1	Não cumprimento das metas de suporte atendido dentro do prazo estabelecido	1
2	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens desta Tabela	2
3	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	2
4	Atrasar injustificadamente os prazos previstos no subitem 11.4	3
5	Descumprir as obrigações de sigilo e transferência de conhecimento	3
6	Cometer inexecução parcial do Contrato	4
7	Descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente)	4
8	Cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	4
9	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto	4
10	Cometer fraude na execução do contrato	5
11	Falha na execução contratual, provocando a inexecução total do objeto contratado	5
12	Descumprimento dos requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência	5

Tabela 2 - Ocorrências/Infrações

8.12.4. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa

Grau da Ocorrência	Moratória	Compensatória	Prazo de Impedimento*
1	0,005% ao dia	0,5% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia	0,5% por ocorrência	Não
3	1,0% ao dia	1,0% por ocorrência	Não
4	-	5,0% por ocorrência	De 6 meses a 2 anos
5	-	10,0% por ocorrência	De 2 a 3 anos

*Impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais, conforme art. 156, inciso III da Lei 14.133/2021.

Tabela 3 - Penalidades

8.13. Forma de pagamento

- 8.13.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal em nome do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (CNPJ nº 04.117.005/0001-50).
- 8.13.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados do recebimento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas de acordo com a Nota de Empenho, e será creditado em favor da CONTRATADA, na forma da legislação vigente.
- 8.13.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 8.13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.13.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.13.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Serviços comuns (Inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

- 9.1.1. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste edital, por meio de especificações usuais no mercado.

9.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do [art. 6, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021](#), com adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário.

9.3. Regime de execução

- 9.3.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

9.4. Da Aplicação da Margem de Preferência

- 9.4.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

9.5. Exigências de habilitação

- 9.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.5.1.1. Habilitação jurídica

- I - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);
- VI - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis

onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

IX - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEFAZ/DF) e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda estadual, municipal ou distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual, municipal ou distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

VIII - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

9.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

9.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.6.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.6.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.6.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.6.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

9.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#));

9.6.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.7. **Qualificação Técnica**

9.7.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo constante no item 1 deste Termo de Referência.

9.7.1.1. Para a comprovação requerida neste item a licitante poderá apresentar atestados de capacidade técnica de execução de serviços de consultoria realizados nas seguintes áreas:

9.7.1.2. Red hat Openshift; e/ou

9.7.1.3. Bancos de dados (Redis, PostgreSQL, Elasticsearch e MongoDB).

9.7.2. Será permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante.

9.7.3. Ficará a cargo da PGDF, caso julgue necessário, realizar diligências para averiguação das informações constantes dos atestados de capacidade técnica apresentados.

9.7.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.7.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.7.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 414.944,27 (quatrocentos e quatorze mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Consultoria na plataforma Red Hat OpenShift	27332	Horas	520	R\$ 618,64	R\$ 321.692,80
2	Serviços de Consultoria especializada em Banco de Dados: Redis, PostgreSQL, ElasticSearch e MongoDB	27332	Horas	481	R\$ 193,87	R\$ 93.251,47
TOTAL GERAL						R\$ 414.944,27

- 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Distrito Federal.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I - Gestão/Unidade: Procuradoria-Geral do Distrito Federal/ Subsecretaria-Geral de Tecnologia da Informação;
 - II - Fonte de Recursos: FUNDO PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL;
 - III - Programa de Trabalho: a designar;
 - IV - Elemento de Despesa: a designar;
 - V - Plano Interno: a designar.
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Evento	Prazo estimado	Valor
Reunião Inicial	Até 10 dias após a assinatura do contrato	-
Emissão da Ordem de Serviço	Até 10 dias após Reunião Inicial	-
Execução dos serviços	Sob Demanda, conforme prazo estabelecido na Ordem de Serviço	100% de cada Ordem de Serviço, após termo de recebimento definitivo
Emissão do Termo de Recebimento Provisório	Até 10 dias da entrega dos serviços resultante da Ordem de Serviço	-
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Até 05 dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório	-
Emissão da Nota Fiscal/Fatura	Após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo	-
Pagamento	Até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura	-

Equipe de Planejamento da Contratação	
DIEGO CÉSAR BESSA Integrante Requisitante	
ANDERSON DE ARAUJO SANTANA Integrante Técnico REINATO DO NASCIMENTO GUEDES SARAIVA Integrante Técnico RAUL CARVALHO DE SOUZA Integrante Técnico	TALITA MARA IDALGO GABRIEL PATARELI Integrante Administrativo ANA CLARA MOURA SANDERS Integrante Administrativo

Autoridade Máxima da Área de TIC
ARTHUR PINHEIRO DANTAS Subsecretário-Geral de Tecnologia da Informação

Aprovo,

Autoridade Competente
JORDANA CAVALCANTE BARROS Subsecretária-Geral de Administração

ANEXOS do TERMO DE REFERENCIA

ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA- CATÁLOGO DE SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM RED HAT OPENSIFT

1. Objetivo

Este catálogo tem por objetivo apresentar os serviços que poderão ser demandados no âmbito do contrato de consultoria especializada em Red Hat OpenShift, com atuação tanto em ambiente on-premisse quanto em nuvem (ARO – Azure Red Hat OpenShift). Os serviços serão prestados sob demanda, com base em banco de horas, permitindo à Administração distribuir o esforço conforme a evolução do projeto.

2. Serviços Disponíveis

A tabela abaixo detalha as macroatividades, os itens de serviço correspondentes e a faixa estimada de horas por item.

Macroatividade	Itens de Serviço	Complexidade
Provisionamento e Configuração do ARO	Criação do cluster ARO no Azure	Alta
	Configuração de rede, autenticação e RBAC	Alta
	Setup de storage e volumes persistentes	Alta
	Configuração de monitoramento e logging	Alta
	Governança e boas práticas: naming convention, namespaces, políticas de uso	Alta
Levantamento e Planejamento da Migração	Análise do ambiente OpenShift on-premisse	Média
	Mapeamento de dependências da aplicação	Média
	Definição da estratégia de migração	Média
	Reuniões de alinhamento, elaboração de cronograma e plano de rollback	Média
Adequação e Migração da Aplicação e Dados	Ajustes de contêineres e imagens	Muito Alta
	Configuração/adaptação de pipelines CI/CD	Muito Alta
	Migração de banco de dados e volumes de storages	Muito Alta
	Uso de ferramentas de automação (Ansible, Terraform ou GitOps (ArgoCD e etc), execução da migração e troubleshooting	Muito Alta

Testes e Validação	Execução de testes funcionais	Média a Alta
	Testes de desempenho e carga	Média a Alta
	Testes de segurança	Média a Alta
	Técnicas de observabilidade: implantação e customização de monitoramento, logging e alertas e homologação com área de negócio	Média a Alta
Estabilização, sustentação, capacitação e avaliação periódica	Suporte pós-migração	Baixa a Média
	Correções e ajustes finos	Baixa a Média
	Workshops técnicos	Baixa a Média
	Capacitação da equipe interna	Baixa a Média
	Entrega de Documentação e monitoramento contínuo	Baixa a Média

3. Regras de Utilização

- O consumo de horas será controlado por relatórios mensais de execução.
- Havendo sobra de horas em uma macroatividade, estas poderão ser remanejadas para outra, mediante anuência da Administração.
- As horas contratadas poderão ser utilizadas em atividades pontuais ou em projetos de maior porte, desde que vinculados ao escopo definido.
- O fornecedor deverá manter registro de horas executadas e saldo disponível.
- As atividades previstas poderão ser realizadas tanto no ambiente on-premise atualmente em uso pelo órgão quanto no ambiente em nuvem Azure Red Hat OpenShift (ARO), de acordo com a necessidade de cada etapa da migração. A consultoria deverá possuir capacidade técnica para atuar em ambos os contextos, assegurando a integração e a continuidade do serviço durante o processo de transição.

4. Níveis de Complexidade

Cada macroatividade pode variar em esforço de acordo com:

- Número de aplicações e componentes envolvidos.
- Volume de dados a migrar.
- Quantidade de integrações externas.
- Exigências adicionais de segurança, monitoramento e compliance.
- Necessidade de automação (Terraform, Ansible, GitOps).

5. Total Estimado

A estimativa consolidada, considerando as macroatividades descritas, é de **520 horas**, a serem contratadas em banco de horas e consumidas de forma sob demanda.

Considerando a abrangência e a dinâmica da evolução da tecnologia da informação aliada à necessidade de melhoria contínua da qualidade dos produtos e dos processos de TI, o catálogo de serviços inicialmente apresentado **não é uma lista exaustiva** de todas as atividades e artefatos que compõem os serviços de consultoria especializada.

Caso haja necessidade de execução de atividade não contemplada inicialmente, ela deverá ser registrada utilizando o critério de similaridade com as atividades previstas, bem como documentada e incluída no catálogo de serviços.

As atividades que não estiverem contempladas no catálogo de serviços inicial deverão ser realizadas caso haja compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência.

A CONTRATANTE poderá solicitar previamente à CONTRATADA que apresente o quantitativo de horas estimadas como necessárias para executar cada Ordem de Serviço, que será submetido à aprovação prévia da CONTRATANTE.

ANEXO II DO TERMO DE REFERENCIA- CATÁLOGO DE SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM BANDO DE DADOS

1. Objetivo

O foco principal para a atuação dos consultores é a infraestrutura em nuvem Azure para implantação e manutenção do serviço de software SPA desenvolvido pela empresa COREPLAN. No entanto, é importante destacar que a consultoria também deverá estar preparada para atuar em ambientes híbridos ou on-premise, conforme as necessidades específicas da PGDF.

2. Serviços Disponíveis

A seguir, apresenta-se uma tabela com os serviços e suas respectivas descrições, relacionados aos diferentes bancos de dados:

REDIS

Serviços	Descrição	Complexidade
Provisionamento	Criação de instâncias no Azure Redis.	Alta
Implantação e Configuração	Deploy em Azure Cache for Redis, ou similar, bem como ambientes on-premise.	Alta
Otimização de Performance	Ajuste de persistência, replicação e latência.	Muito alta

Serviços	Descrição	Complexidade
Gerenciamento de Filas e Cache	Configuração de pub/sub e filas para background jobs.	Média
Monitoramento	Integração com Azure Monitor, Zabbix etc. e métricas de uso de memória/latência.	Média a Baixa
Governança e Segurança	Definição de papéis, criptografia e compliance.	Alta

POSTGRESQL (SPA E METABASE)

Serviços	Descrição	Complexidade
Provisionamento	Criação de instâncias no Azure Database for PostgreSQL.	Alta
Implantação e Configuração	Deploy em Azure Cache for Redis, ou similar, bem como ambientes on-premise.	Alta
Modelagem de Esquema	Definição e otimização de esquemas relacionais.	Média
Tuning e Performance	Índices, particionamento, paralelismo e análise de queries.	Muito alta
Alta Disponibilidade	Replicação, failover e georeplicação.	Muito alta
Integração	Conexão com Metabase, Power BI e pipelines de dados.	Alta
Monitoramento	Integração com Azure Monitor, Zabbix etc. e métricas de uso de memória/latência.	Média a Baixa

ELASTICSEARCH

Serviços	Descrição	Complexidade
Provisionamento	Deploy do Azure AI Search.	Alta
Implantação e Configuração	Configurações do clusters no Azure Marketplace ou Elastic Cloud.	Alta
Modelagem e Indexação	Criação de pipelines para documentos jurídicos/processuais.	Alta
Otimização de Busca	Ajuste de relevância, full-text search e stemming.	Média
Gerenciamento de Índices	Políticas de ILM e rotação de logs.	Média a Baixa
Monitoramento	Ajustes de heap JVM, cluster health, e métricas no Kibana.	Média a Baixa

MONGODB

Serviços	Descrição	Complexidade
Provisionamento	Deploy em Azure Cosmos DB (API Mongo) ou VMs dedicadas.	Alta
Implantação e Configuração	Deploy em Azure Cache for Redis, ou similar, bem como ambientes on-premise.	Alta
Modelagem de Coleções	Estruturas adequadas para microserviços de crédito.	Alta
Replicação e Sharding	Estratégias para escalabilidade horizontal.	Muito alta
Otimização de Consultas	Ajustes de agregações e índices.	Alta
Backup e Recuperação	Rotinas automáticas e restores granulares.	Alta
Monitoramento	Integração com Azure Monitor, Zabbix etc. e métricas de uso de memória/latência.	Média a Baixa

3. Regras de Utilização

- O consumo de horas será controlado por relatórios mensais de execução.
- Havendo sobra de horas em uma atividade, estas poderão ser remanejadas para outra, mediante anuência da Administração.
- As horas contratadas poderão ser utilizadas em atividades pontuais ou em projetos de maior porte, desde que vinculados ao escopo definido.
- O fornecedor deverá manter registro de horas executadas e saldo disponível.
- As atividades previstas poderão ser realizadas tanto no ambiente on-premises atualmente em uso pelo órgão quanto no ambiente em nuvem (ARO/serviços gerenciados), conforme a necessidade de cada etapa da migração.
- A consultoria deverá possuir capacidade técnica multilateral em PostgreSQL, Redis, Elasticsearch e MongoDB, assegurando a continuidade e integridade dos serviços durante a transição.

4. Níveis de Complexidade

Cada serviço pode variar em esforço de acordo com:

- Número de aplicações e componentes envolvidos.
- Volume de dados a migrar.
- Quantidade de integrações externas.
- Exigências adicionais de segurança, monitoramento e compliance.
- Necessidade de automação.

5. Total Estimado

A estimativa consolidada, considerando os serviços descritas, é de **481 horas**, a serem contratadas em banco de horas e consumidas de forma sob demanda.

Considerando a abrangência e a dinâmica da evolução da tecnologia da informação aliada à necessidade de melhoria contínua da qualidade dos produtos e dos processos de TI, o catálogo de serviços inicialmente apresentado **não é uma lista exaustiva** de todas as atividades e artefatos que comporão os serviços de consultoria especializada.

Caso haja necessidade de execução de atividade não contemplada inicialmente, ela deverá ser registrada utilizando o critério de similaridade com as atividades previstas, bem como documentada e incluída no catálogo de serviços.

As atividades que não estiverem contempladas no catálogo de serviços inicial deverão ser realizadas caso haja compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência.

A CONTRATANTE poderá solicitar previamente à CONTRATADA que apresente o quantitativo de horas estimadas como necessárias para executar cada Ordem de Serviço, que será submetido à aprovação prévia da CONTRATANTE.

ANEXO III DO TERMO DE REFERENCIA- MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social e CNPJ:
Responsável:
Endereço:
Contato (telefone/e-mail):

À
1. PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Asa Norte, Brasília – DF.
Proposta que faz a < **razão social da licitante** > inscrita no CNPJ nº < **CNPJ da licitante** > para o fornecimento de < **objeto do Termo de Referência** > a fim de atender as necessidades corporativas da instituição, conforme especificações do Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2. PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Consultoria na plataforma Red Hat OpenShift					
2	Serviços de Consultoria especializada em Banco de Dados: Redis, PostgreSQL, Elasticsearch e MongoDB					
TOTAL GERAL						

D

Valor total da proposta (por extenso):

3. ENTREGA E GARANTIA

Prazo de entrega: conforme estabelecido no Termo de Referência.
Período de garantia: conforme estabelecido no Termo de Referência.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: ***** (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da licitação) *****

5. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste pregão.
Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

*** (Local e data) ***
*** (Assinatura do Representante Legal da Licitante contendo a identificação com NOME COMPLETO) ***

ANEXO IV DO TERMO DE REFERENCIA- MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da CONTRATADA em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da CONTRATANTE em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º <nº do contrato> doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios,

acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;
- VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília, Distrito Federal, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO

Contratante	Contratada
< Nome > Matrícula: < Matr. >	< Nome > < Qualificação >

Testemunhas	
Testemunha 1 < Nome > < Qualificação >	Testemunha 2 < Nome > < Qualificação >

ANEXO V DO TERMO DE REFERENCIA- TERMO DE CIÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO			
O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados. Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022.			
2 - IDENTIFICAÇÃO			
Nº do Contrato	< XXXX / AAAA >		
Objeto	< Objeto do Contrato >		
Contratada	< Nome da Contratada >	CNPJ	< XXXXXXXXXXXXXXXXXX >
Preposto	< Nome do Preposto da Contratada >		
Gestor do Contrato	< Nome do Gestor do Contrato >	Matrícula	< XXXXXXXXXXXXXXXXXX >
3 - CIÊNCIA			
Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.			
Funcionários da Contratada			
Matrícula	Nome	Assinatura	
< XXXXXXXXXX >	< Nome do(a) Funcionário(a) >		
< XXXXXXXXXX >	< Nome do(a) Funcionário(a) >		
< XXXXXXXXXX >	< Nome do(a) Funcionário(a) >		

ANEXO VI DO TERMO DE REFERENCIA- MODELOS DE TERMO DE VISTORIA OU ABSTENÇÃO

1. DECLARAÇÃO DE VISTORIA:

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Nome da licitante:

CNPJ:

Nome do Representante:

CPF/Matrícula:

Declaro, para fins de habilitação em processo licitatório referente ao Edital n.º __/_____, que foram vistoriadas, nesta data, as instalações físicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão.

Atesto que foram esclarecidas todas as dúvidas em relação a extensão dos serviços a serem executados, das condições no local, do ambiente, das possíveis dificuldades, das peculiaridades da PGDF, dos sistemas de informação, dos processos internos, das metodologias de trabalho, do padrão dos serviços, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, e que estou ciente de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços que são objeto desta licitação.

Brasília, ____ de _____ de ____.

Assinatura

2. DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Nome da licitante:

CNPJ:

Nome do Representante:

CPF/Matrícula:

Declaro que a empresa acima nomeada abdicou do direito de vistoriar as instalações físicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), e de sanar dúvidas em relação a extensão dos serviços a serem executados, possíveis dificuldades, sistemas de informação e processos internos, e está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições de execução dos serviços que são objeto desta licitação, referente ao Edital n.º __/_____.

Brasília, ____ de _____ de ____.

Assinatura

ANEXO VII DO TERMO DE REFERENCIA- MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1 - INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Provisório declarará, de forma sumária, que as compras foram entregues, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, baseada nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do Contrato.

Referência: Inciso XXI, art. 2º, e alínea “i”, inciso II, art. 33 da IN SGD/ME Nº 94/2022.

2 - IDENTIFICAÇÃO

< CONTRATO/NOTA DE EMPENHO >	< XXXXXX >		
CONTRATADA	< Nome da Contratada >	CNPJ	< XXXXXXXXXXXX >
Nº DA < OFB >	< XXXXXXXX >		
DATA DA EMISSÃO	< XXXXXXXX >		

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS < PRODUTO(S)/BEM(NS) > E VOLUMES DE EXECUÇÃO

SOLUÇÃO DE TIC			
< Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado >			
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	< Descrição igual ao da OFB de abertura >	< Ex.: Unidade >	< n >
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
TOTAL DE ITENS			< XXXXXXX >
3 - RECEBIMENTO			
Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “i”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento ATESTO que os < bem(s)/produto(s) > correspondentes à < OFB > acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram entregues, estando sujeitos à avaliação específica para verificação do atendimento às demais exigências contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes < bem(s)/produto(s) > ocorrerá somente após a verificação desses requisitos e das demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Por fim, reitera-se que o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.			
4 - ASSINATURAS			
FISCAL TÉCNICO			
< Nome do Fiscal Técnico do Contrato > < Matrícula >			
PREPOSTO			
< Nome do Preposto do Contrato > < Qualificação >			

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERENCIA-MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

1 - INTRODUÇÃO			
O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente à Contratada que os serviços prestados ou que os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem às exigências contratuais, de acordo com os requisitos e critérios de aceitação estabelecidos. Referência: Inciso XXII, Art. 2º e alínea “h” inciso I do art. 33, da IN SGD/ME Nº 94/2022.			
2 - IDENTIFICAÇÃO			
< CONTRATO/NOTA DE EMPENHO >	< XXXXXXX >		
CONTRATADA	< Nome da Contratada >	CNPJ	< XXXXXXXXXXXXX >
Nº DA < OS/OFB >	< XXXXXXX >		
DATA DA EMISSÃO	< XXXXXXX >		
3 - ESPECIFICAÇÃO DOS < PRODUTO(S)/BEM(NS)/SERVIÇOS > E VOLUMES DE EXECUÇÃO			
SOLUÇÃO DE TIC			
< Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado >			
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	< Descrição igual à da OS/OFB de abertura >	< Ex.: Ponto de Função (PF)>	< n >

...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
TOTAL DE ITENS			< XXXXXX >
4 - ATESTE DE RECEBIMENTO			
Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “h”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento ATESTO que o(s) < serviço(s)/bem(ns) > correspondentes à < OS/OFB > acima identificada foram < prestados/entregues > pela CONTRATADA e ATENDEM às exigências contratuais, discriminadas abaixo, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do Contrato acima indicado.			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	< Exigência contratual estabelecida no TR >	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
5 - DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR			
De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, < não > há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos.			
< Não foram / Foram > identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, < cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo) >.			
Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à < OS/OFB > acima identificada monta em R\$ < valor > (< valor por extenso >).			
Referência: < Relatório de Fiscalização nº xxxx ou Nota Técnica nº yyyy >.			
GESTOR DO CONTRATO			
< Nome do Gestor do Contrato > < Matrícula >			
6 - AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO			
< Essa seção pode constar em documento diverso, pois dizem respeito à autorização para o faturamento, a cargo do Gestor do Contrato, e a respectiva ciência do preposto quanto a esta autorização >			
GESTOR DO CONTRATO			
Nos termos da alínea “n”, inciso I, art. 33, da IN SGD/ME nº 94/2022, AUTORIZA-SE a CONTRATADA a < faturar os serviços executados / apresentar as notas fiscais dos bens entregues > relativos à supracitada < OS/OFB >, no valor discriminado no item a que se refere acima.			
< Nome do Gestor do Contrato > < Matrícula >			
7 - CIÊNCIA			
PREPOSTO			
< Nome do Preposto do Contrato > < Matrícula >			

ANEXO IX DO TERMO DE REFERENCIA- ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

1 - INTRODUÇÃO
Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.
Referência: Art. 32 IN SGD Nº 94/2022.

2 - IDENTIFICAÇÃO

Nº DA < OS/OFB >	< XXXXXXX >	DATA DE EMISSÃO	< dd/mm/aaaa >
< CONTRATO/NOTA DE EMPENHO >	< XXXXXXX >		
OBJETO DO CONTRATO	< Descrição do objeto do contrato >		
CONTRATADA	< Nome da contratada >	CNPJ	< XXXXXXXXXXXX >
PREPOSTO	< Nome do preposto >		
INÍCIO VIGÊNCIA	< dd/mm/aaaa >	FIM VIGÊNCIA	< dd/mm/aaaa >
ÁREA REQUISITANTE			
UNIDADE	< Sigla – Nome da unidade >		
SOLICITANTE	< Nome do solicitante >	E-MAIL	< XXXXXXXXXXXX >

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTDE/VOL.	VALOR TOTAL (R\$)
1	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...
VALOR TOTAL ESTIMADO DA OS/OFB					...

4 - < INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES > COMPLEMENTARES
<Incluir instruções complementares à execução da OS/OFB> <Ex.: Contatar a área solicitante para agendamento do horário de entrega> <Ex.: Conforme consta no Termo de Referência, o recebimento provisório está condicionado à entrega dos bens ou serviços>

5 - DATAS E PRAZOS PREVISTOS	
DATA DE INÍCIO: < dd/mm/aaaa >	DATA DO FIM: < dd/mm/aaaa >

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA			
ITEM	TAREFA/ENTREGA	INÍCIO	FIM
1	< XXXXXXX >	< dd/mm/aaaa >	< dd/mm/aaaa >
...	< XXXXXXX >	< dd/mm/aaaa >	< dd/mm/aaaa >

7 - ARTEFATOS / PRODUTOS	
FORNECIDOS	A SEREM GERADOS E/OU ATUALIZADOS
< XXXXXXX >	< XXXXXXX >

8 - ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA	
Autoriza-se a < execução dos serviços/entrega dos bens > correspondentes à presente < OS/OFB >, no período e nos quantitativos acima identificados.	
< Nome > < Responsável pela demanda / Fiscal Requisitante> Matrícula.: < N° da matrícula >	< Nome > Gestor do Contrato Matrícula.: < N° da matrícula >

A pessoa física ou jurídica (NOME, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL), por intermédio de seu representante legal, declara que, para a execução do contrato, contratará pessoas em situação de rua, nos termos e condições previstas na Lei Distrital nº 6.128/2018, regulamentada pelo Decreto nº 45.846/2024.

Brasília, de de 2026.

Assinatura

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

A pessoa física ou jurídica (NOME, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL), por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. no Art. 14 Lei 14.133/21, e no art. 1º do Decreto 39.860/2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, de de 2026.

Assinatura

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., que fazem entre si o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAM Bloco "I" Edifício Sede – CEP: 70620-090, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.643/0001-67, neste ato representada por _____, na qualidade de **Secretário Geral**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), portadora do (RG e CPF), na qualidade de Representante Legal, tendo em vista o que consta no Processo nº 00020-00015837/2025-45 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de consultoria especializada em tecnologia da informação, visando o apoio técnico e estratégico à execução de projetos, processos e soluções relacionadas à área de TI, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades corporativas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2026 e seus anexos (Doc. ID-SEI _____).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 meses** a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo prazos de entrega, procedimentos de recebimento fixados e pagamento, prorrogáveis, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. É vedada a subcontratação do objeto, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ARTS. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), conforme detalhamento abaixo:

*** Inserir tabela com os valores homologados

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados do recebimento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas de acordo com a Nota de Empenho, e será creditado em favor da CONTRATADA, em conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, em obediência ao disposto no Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Na hipótese de reajuste, este ocorrerá após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, de acordo com previsão contida na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 dias*.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Demais obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor

responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.1.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Realizar os serviços de garantia e suporte técnico de acordo com o estabelecido no item 4.4. do TR pelo período de 60 meses a contar da data de recebimento definitivo ;
- 9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.24. Demais obrigações previstas no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mandos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro

ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, respeitado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação.

11.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicada pelo Contratante, com correção monetária.

11.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

11.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.12.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência

11.17. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA (ART.92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa, observadas as seguintes condições, de acordo com o Termo de Referência.

13.2.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Grau
1	Não cumprimento das metas de suporte atendido dentro do prazo estabelecido	1
2	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens desta Tabela	2
3	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	2
4	Atrasar injustificadamente os prazos previstos no subitem 11.4	3
5	Descumprir as obrigações de sigilo e transferência de conhecimento	3
6	Cometer inexecução parcial do Contrato	4
7	Descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente)	4
8	Cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	4
9	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto	4
10	Cometer fraude na execução do contrato	5
11	Falha na execução contratual, provocando a inexecução total do objeto contratado	5
12	Descumprimento dos requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência	5

13.2.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa			
Grau da Ocorrência	Moratória	Compensatória	Prazo de Impedimento*
1	0,005% ao dia	0,5% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia	0,5% por ocorrência	Não
3	1,0% ao dia	1,0% por ocorrência	Não
4	-	5,0% por ocorrência	De 6 meses a 2 anos
5	-	10,0% por ocorrência	De 2 a 3 anos

*Impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais, conforme art. 156, inciso III da Lei 14.133/2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que

também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Unidade Orçamentária: 120901 - Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.2. Consoante art. 263 do Decreto 44.330/202, para eficácia dos contratos e convênios, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, obedecidas as disposições contidas no parágrafo único do artigo 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, extrato contendo os elementos indicados no art 33 do Decreto 32.598/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde

20.3. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados 2%;
- II - de 201 a 500 3%;
- III - de 501 a 1.000 4%;
- IV - de 1.001 em diante 5%.

20.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.5. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

20.5.1. A licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

20.5.2. Ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

20.6. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

20.6.1. o não atendimento das determinações constantes no item 20.8, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública

20.7. A contratada deverá adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770/2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

20.8. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

20.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____



Documento assinado eletronicamente por **CLEO NERI DE CASTRO - Matr.0238152-4, Pregoeiro(a)**, em 23/02/2026, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **195362721** código CRC= **4BA81999**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF